

---

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....  
DECRETO.....

### EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO.....

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO .....

### OUTROS

PROGRAMA AVANÇA AÊ.....



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 254, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
CARGO COMISSIONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - **EXONERA**, o Senhor KLEBER DE JESUS SANTOS do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO I CC-11, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 255, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E  
NOMEAÇÃO DE CARGO  
COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE  
LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas  
atribuições legais,**

**DECRETA:**

Art. 1º - **EXONERA**, o Senhor MANOEL AMARAL DE SOUZA NETO do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL CC-02, **NOMEIA** no Cargo de GERENTE DE TI CC-7, lotado no Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 256, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO  
COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE  
LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEIA** o Senhor HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS no Cargo de ASSESSOR ESPECIAL CC-02 lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



## EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

## EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 038-2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **543/2024** – OBJETO: pagamento de indenização pela Prestação de Serviços Médicos na Unidade de Saúde da Família ANTÔNIO VIDAL, no período de 16/09/2024 A 15/10/2024, pelo médico FERNANDO SILVA GOMES DE MENDONÇA FILHO (CREMEB 026224), visto que o município de laje inaugurou a unidade de saúde da família Antônio Vidal que deveria ser atendida pelo programa mais médicos pelo brasil. Ocorreu que após a conclusão das obras, o programa comunicou a falta de previsão de novas seleções, razão pela qual houve a necessidade de convocação de um profissional para atuação na unidade, se fez necessário manter o serviço dos médicos, visando evitar a descontinuidade dos serviços para os usuários do sistema único de saúde do município de laje-ba. Valor Total de **R\$ 11.250,00 (Onze mil e duzentos e cinquenta reais)** em parcela única. Contratante: Município de Laje. Credor: **CLINICA GOMES DE MENDONÇA LTDA-ME**, CNPJ: 22.514.050/0001-20.



## EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 036-2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 541/2024 – OBJETO: pagamento de indenização pela Prestação de Serviços Médicos na Unidade de Saúde da Família Máximo José da Silva, no período de 16/09/2024 A 15/10/2024, pelo médico Rodrigo do Nascimento Rodrigues (CREMEB 13754), após o fim do Contrato nº 102/2019, visando evitar a descontinuidade dos serviços para os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Laje. VALOR: R\$ **11.250,00 (Onze Mil e Duzentos e cinquenta reais)** em parcela única. Contratante: Município de Laje.

Credor: **R DO NASCIMENTO RODRIGUES** CNPJ: 35.474.369/0001-10.



## EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 037-2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **542/2024** – OBJETO: pagamento de indenização pela Prestação de Serviços Médicos na Unidade de Saúde da Família MARIA BRASILINIA DE JESUS, no período de 16/09/2024 A 15/10/2024, pelo médico RAMON BARRETO DE OLIVEIRA (CREMEB 30928), após o fim do Contrato nº 102/2019, visando evitar a descontinuidade dos serviços para os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Laje. VALOR: R\$ **11.250,00 (Onze Mil e Duzentos e cinquenta reais)** em parcela única. Contratante: Município de Laje.  
Credor: **RAMON BARRETO DE OLIVEIRA**, CNPJ: 32.218.519/0001-37.





## EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 035-2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 540/2024 – OBJETO: pagamento de indenização pela Prestação de Serviços Médicos na Unidade de Saúde da Família DARCY ALVES, no período de 16/09/2024 A 15/10/2024, pelo médico RICARDO SANTOS PEDREIRA (CREMEB 20998), após o fim do Contrato nº 102/2019, visando evitar a descontinuidade dos serviços para os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Laje. VALOR: R\$ **11.250,00 (Onze Mil e Duzentos e cinquenta reais)** em parcela única. Contratante: Município de Laje.

Credor: **PEDREIRA LEITE S MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ:  
27.492.694/0001-88.



## EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 034-2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 539/2024 – OBJETO: pagamento de indenização pela Prestação de Serviços Médicos na Unidade de Saúde da Família HERALDO ROCHA, no período de 16/09/2024 A 15/10/2024, pelo médico RICARDO COLEONE DE ALMEIDA (CREMEB 22177), após o fim do Contrato nº 102/2019, visando evitar a descontinuidade dos serviços para os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Laje. VALOR: R\$ **11.250,00 (Onze Mil e Duzentos e cinquenta reais)** em parcela única. Contratante: Município de Laje.  
Credor: **MEDFISIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** CNPJ: 51.979.168/0001-21.



## RESOLUÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL

### DESPACHO DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CME nº 03/20204, do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação - CME, favorável à aprovação das Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Laje Bahia, nos termos do Projeto de Resolução a ele anexado, conforme consta do Processo CME nº 03/2024.

**KLEDSON DUARTE DA MOTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado da Bahia  
Prefeitura Município de Laje  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO CME Nº 007/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Define Diretrizes Gerais para a  
implantação da Política de  
Educação Integral em Escola de  
Tempo Integral da Rede Municipal  
de Ensino de Laje-BA.**

O Conselho Municipal de Educação de Laje-Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 133 de 22 de dezembro de 1997, amparado ainda no seu Regimento Interno, em consonância com a Lei Federal (LDB) nº 9394/96, e a Lei Municipal do Sistema de Ensino de Laje-Bahia.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** que a educação é um bem público, de direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa e comunidade, em qualquer tempo e lugar, devendo, por isso, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local;

**CONSIDERANDO** que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, artigos 3º e 53; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigos 34 e 87; Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos; Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, Plano Municipal de Educação – Lei nº 404/2015, Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e Portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da



jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014 apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conselho Municipal de Educação nº 004/2022 de 29 de setembro, que “Dispõe sobre a implantação de Educação de Tempo Integral em escolas da Rede Pública de Ensino de Laje-Ba”;

**CONSIDERANDO** o Parecer Conselho Municipal de Educação nº 005/2022 de 29 de setembro, que “Estabelece normas complementares para a Educação em Tempo Integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Laje-Ba, Matriz Curricular e Projeto Educação em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a ampliação da educação para a faixa etária de 03 (três) a 17 (dezesete) anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação por meio da escola de tempo integral;

**CONSIDERANDO** que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

**CONSIDERANDO** que a promoção de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade e à macroestrutura;

**CONSIDERANDO** que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;



**CONSIDERANDO** a utilização de mecanismos de identificação e priorização na distribuição de matrículas às escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social e aos estudantes em condição de vulnerabilidade social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Laje-Ba.

**Parágrafo Único:** A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**Capítulo I – Das Concepções**

**Art. 2º** - A educação integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral efetivada por meio da educação integral é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido em um contexto de relações.

§ 2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima, igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização e outros.

**Capítulo II – Da Caracterização**

**Art. 3º** A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

- I) Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II) Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas que se somam às cognitivas;
- III) Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;



- IV) Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V) Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI) Abranger processos formativos e de cunho social;
- VII) Praticar uma educação mais ampla com ações intencionais sendo a escola responsável pelos tempos e espaços escolares;
- VIII) Atribuir à escola a tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- IX) Adequar as atividades educacionais à realidade local;
- X) Incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.

### **Capítulo III – Dos Objetivos**

**Art. 4º** A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Laje-Ba tem como objetivos:

- D) Ampliar tempos de permanência, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, contemplando uma nova organização pedagógica do tempo escolar, que visa garantir a formação integral dos estudantes, bem como seu projeto de vida, levando em consideração suas especificidades, sua história e sua cultura;
- II) Implantar a Educação em Tempo Integral em escolas da Rede Municipal de Ensino através da diversificação do universo de experiências educativas;
- III) Estender a permanência diária de crianças, adolescentes e jovens na escola, a fim de desenvolver as múltiplas dimensões da formação humana: cognitiva, motora, afetiva, emocional, histórico-social, cultural, artística, profissional, familiar e outros;
- IV) Promover a articulação das diversas áreas do conhecimento de modo a garantir um trabalho interdisciplinar e contextualizado;
- V) Conceber a escola enquanto espaço de socialização, onde o (a) estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, sociedade e cidadania;



- VI) Incentivar a participação da comunidade no processo educacional, promovendo a construção da cidadania;
- VII) Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- VIII) Atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, desenvolvendo habilidades para construir conhecimentos;
- IX) Viabilizar a articulação pedagógica entre os projetos estruturantes da Secretaria Municipal de Educação nas escolas de Educação em Tempo Integral;
- X) Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
- XI) Contribuir pedagogicamente com a diversificação do universo de experiências educativas, fomentando a parceria entre escola e comunidade, articulando as diversas áreas do conhecimento e as mais variadas formas de aprendizagem.

#### **Capítulo IV – Dos princípios**

**Art. 5º** Nos termos do Decreto Federal nº 7.083/2010, destaca-se como princípios da educação integral:

- I) A articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II) A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;
- III) A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV) A afirmação da cultura dos direitos humanos.

#### **Capítulo V – Da Gestão da Escola**

**Art. 6º** A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais:

- I) Diretor Escolar;





- II) Coordenador Pedagógico;
- III) Articulador (pedagógico) específico para o programa;
- IV) Professores das áreas de conhecimento para ministrar os componentes curriculares e estudos dirigidos na área de Língua Portuguesa, Matemática e demais componentes da Parte Diversificada;
- V) Profissionais de apoio, tais como: Merendeiras e Agentes de Serviço em geral, em número suficiente para o preparo de, no mínimo, três refeições e limpeza das escolas com no mínimo sete horas letivas.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação e articulação pedagógicas e do professor do componente (oficinas, palestras, campeonatos e outros).

§ 3º - Cabe à equipe gestora propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do município.

§ 4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

**Art. 7º** Ao implantar a educação integral em escola de tempo integral todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

#### **Capítulo VI – Do Público-alvo**

**Art. 8º** O público-alvo previsto no Plano Municipal de Educação – Lei nº 404/2015 em consonância com o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014 (Meta 6), diz que a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede municipal de educação.



#### **Capítulo VII – Das Escolas**

**Art. 9º** A adesão à política de educação integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado.

§ 1º - As políticas setoriais podem ser pactuadas por intersetorialidade, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

§ 2º - Cada escola deve apresentar, a priori, condições adequadas para implantar a educação integral em escola de tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 3º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 4º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços diversos disponibilizados fora da escola (igrejas, quadras poliesportivas, estádios...) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - Para realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na Unidade Escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

#### **Capítulo VIII – Da Carga Horária**



**Art. 10º** O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com as Unidades Escolares, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 07 (sete) horas e máxima de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º - O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios e outros.

§ 2º - O calendário escolar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

#### **Capítulo IX – Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar**

**Art. 11º** Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações mais vulneráveis.

**Art. 12º** A escola que oferece educação em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

- I) Apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II) Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III) Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV) Descreva a metodologia utilizada pela escola;



- V) Aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudo e adaptação, reclassificação e certificação.
- VI) Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, pais e/ou responsáveis e os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

#### **Capítulo X – Do Currículo**

**Art. 13º** O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais que venham a contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento (na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e os componentes curriculares (nos anos finais do ensino fundamental), obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Parte Diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremem o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento/componentes curriculares e os temas/projetos devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão



administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

#### **Capítulo XI – Da Metodologia**

**Art. 14º** A educação integral promovida por meio da escola de tempo integral propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, meio ambiente, saúde, etc.), de forma a desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º - O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e jovem na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e cooperativo.

§ 2º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, por meio da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar da escola, que deve orientar a proposta pedagógica e resultar em pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, comunidade e profissionais de apoio não específicos da educação que atendam às atividades diversificadas (tais como profissionais de saúde, numa integração com as Unidades Básicas de Saúde – UBSs) subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

#### **Capítulo XII – Da Avaliação**

**Art. 15º** A avaliação deverá envolver as diferentes instâncias da Rede – Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Escolas de Educação Integral em Tempo Integral – como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

§ 1º - Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Deve prever a realização de avaliações abrangentes e participativas para a escuta, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e



todos os segmentos da comunidade escolar, para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.

§ 3º - A recuperação deve primar pelo resgate das aprendizagens do aluno no decorrer do ano letivo, partindo de uma avaliação diagnóstica e formativa.

### **Capítulo XIII – Das Ações para Implantação**

**Art. 16º** A SEMEC e a escola indicadas para implantar a educação integral em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

- I)** Cabe à SEMEC, a instituição da equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
- II)** Cabe a SEMEC contato com as equipes gestoras e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
- III)** Cabe à SEMEC e as escolas contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação pelos meios de comunicação;
- IV)** Cabe às escolas definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implementados para compor o currículo na Parte Diversificada;
- V)** Cabe à SEMEC e as escolas, a formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, tais como: apoio aos serviços de limpeza e alimentação;



- VI)** Cabe à SEMEC e as escolas, viabilizar a infraestrutura da escola, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;
- VII)** Cabe à SEMEC e as escolas, o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;
- VIII)** Cabe a SEMEC, ao Conselho Municipal de Educação e as Escolas, o planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe gestora; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

#### **Capítulo XIV – Da Regularização do Novo Regime Escolar**

**Art. 17º** A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da SEMEC e acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração do regime escolar:

- I)** Ofício de encaminhamento da SEMEC;
- II)** Cópia da (s) ata (s) da (s) reunião (ões) com a comunidade escolar, realizada (s) com o objetivo claro de detalhar sobre a organização, funcionamento e proposta pedagógica para o novo regime escolar com os professores, pais, funcionários, equipe gestora, coordenação pedagógica e representantes de órgãos e/ou entidades locais;
- III)** Formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;
- IV)** Síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.



**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, através de verificação “in loco” para averiguar as condições gerais da escola, como:

- I)** Carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 1.400 horas anuais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;
- II)** Número de vagas, turmas e salas;
- III)** Currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;
- IV)** Organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;
- V)** Orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

**Art. 18º** Considerando as escolas da rede municipal de ensino, em diferentes estágios de implantação da Educação Integral em Tempo Integral, impõem-se alguns desafios tanto para as que estarão em processo quanto para as futuras implantações, dos quais, destacam-se:

- I)** O chamamento das comunidades escolares para uma reflexão coletiva sobre a ampliação da jornada para a Escola de Tempo Integral, definindo-se os direitos e responsabilidades da SEMEC, da Escola, dos Estudantes, da Família e das Instituições parceiras;
- II)** A organização de um currículo integrado;
- III)** As adequações e organização dos espaços escolares e da infraestrutura dos prédios;
- IV)** A alimentação escolar adequada e suficiente;
- V)** O material didático-pedagógico;
- VI)** Os professores;
- VII)** Os profissionais de apoio;
- VIII)** A formação pedagógica diferenciada.

**Art. 19º** O que se quer é uma Educação Integral em Escola de Tempo Integral que eduque para a cidadania com base numa concepção que compreenda que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional,





social e cultural – e se constitua como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

**Art. 20º**- O Conselho Municipal de Educação Aprova esta Resolução;

**Art. 21º**- Esta Resolução entra em vigor após homologação pela Secretaria Municipal de Educação e é passível de alterações somente com manifestação deste Pleno;

**Art. 22º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação do município de Laje, Estado da Bahia, em 10 de outubro de 2024.

Conselheiros presentes em titularidades:

Ordem	Assinatura
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	

**Cleny Souza Barreto dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



**PROGRAMA AVANÇA AÊ**



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**PROJETO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO  
DA APRENDIZAGEM**

LAJE-BA  
2024



*“Em qualquer circunstância, o que se espera é que a escola se reorganize com base em uma nova concepção de conhecimento, operando com teorias de aprendizagem e formas de organização do ensino que superem as práticas pedagógicas tradicionalmente centradas na memorização e na reprodução de informações ou no treinamento para ‘saber fazer’, já que a demanda, que hoje se coloca, é pela formação de cidadãos pensantes e criativos”.*

**Anna Rosa F. Santiago**



## **1. Introdução.**

Na busca incessante por uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, a Prefeitura Municipal de Laje Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se compromete a enfrentar os desafios da realidade educacional contemporânea. Em consonância com as transformações pedagógicas e o dinamismo do cenário educacional, emerge o Avança Aê: Projeto Municipal de Promoção da Aprendizagem. Este projeto representa um marco significativo na jornada de promoção do aprendizado, correção do fluxo escolar e criação de oportunidades educacionais para cada estudante na Rede Municipal de Educação.

No cerne da abordagem educacional contemporânea está a compreensão de que a aprendizagem não é linear, mas sim uma jornada única para cada aluno, influenciada por uma série de fatores pessoais, sociais e cognitivos. Em um mundo em constante evolução, onde a informação é abundante e os desafios são variados, é imperativo que a educação adote estratégias flexíveis e adaptativas. Nesse contexto, o Avança Aê surge como uma resposta inovadora e inclusiva para atender às diversas necessidades educacionais dos alunos da rede municipal.

Por meio do Avança Aê, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Laje busca redefinir a concepção tradicional de progressão escolar, movendo-se além da mera aprovação ou reprovação. Este projeto abraça a visão de que cada estudante é único, com seu próprio ritmo de aprendizado e experiências individuais. O Projeto se baseia em uma abordagem pedagógica que reconhece e valoriza as diferenças de cada aluno, procurando corrigir defasagens de aprendizado, oferecer suporte personalizado e, quando apropriado, permitir o avanço acelerado.

O Avança Aê não é apenas um projeto educacional; é um compromisso com a transformação da educação em Laje. Fundamentado em princípios legais sólidos, diretrizes curriculares nacionais e pesquisas pedagógicas de vanguarda, o projeto representa um esforço coletivo para romper com o paradigma da reprovação e criar um ambiente onde todos os estudantes tenham a oportunidade de prosperar através de sua abordagem inclusiva, flexível e orientada por dados obtidos em loco.

Nas próximas seções deste documento, exploraremos detalhadamente os objetivos, fundamentos legais, metodologia e benefícios do projeto, ressaltando seu papel na promoção da igualdade educacional, correção de fluxo escolar e construção de um futuro promissor para os estudantes da Rede.



## 2. Objetivos:

- **Posicionamento Adequado:** Identificar e posicionar os alunos na série/ano correspondente às suas habilidades, experiência educacional e conhecimento, evitando defasagens.
- **Intervenções Personalizadas:** Oferecer intervenções pedagógicas específicas que atendam às necessidades individuais de cada aluno, preenchendo as lacunas de aprendizado.
- **Combate à Repetência e Evasão:** Reduzir significativamente as taxas de repetência e evasão escolar, proporcionando um ambiente de aprendizado mais envolvente e relevante.
- **Inclusão Educativa:** Garantir que alunos com necessidades especiais tenham acesso a uma educação de qualidade, adaptada às suas particularidades.
- **Conformidade Legal:** Assegurar que todas as atividades do projeto estejam em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

## 3. Metodologia:

- **Avaliação Diagnóstica e Identificação:** Iniciar com uma avaliação diagnóstica abrangente para identificar as lacunas de aprendizado e as necessidades específicas de cada estudante.
- **Formação de Turmas de Intervenção:** Baseado nos resultados da avaliação diagnóstica, os alunos são agrupados em turmas de intervenção. Cada turma é composta por alunos com desafios de aprendizagem semelhantes.
- **Formação de turmas de Regularização do fluxo escolar dos alunos em distorção idade-ano ,com vistas a recomposição da progressão escolar, com correção da distorção idade-ano de escolaridade dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Laje; visando proporcionar aos estudantes o conjunto de competências e habilidades necessárias a prosseguir os estudos com o correto nível de proficiência.**



- **Intervenções Personalizadas:** Professores especializados elaboram planos de aulas personalizados, abordando as lacunas de aprendizado identificadas na avaliação diagnóstica.
- **Recursos Didáticos Diversificados:** Utilização de uma variedade de recursos didáticos, incluindo materiais impressos, tecnologia educacional e atividades práticas, para atender às diferentes formas de aprendizado dos alunos.
- **Monitoramento Contínuo:** Avaliações regulares, atividades em sala de aula e interações com os alunos são usados para monitorar continuamente o progresso e ajustar as intervenções conforme necessário.
- **Apoio Psicopedagógico:** Além do apoio acadêmico, fornecer suporte emocional e comportamental para alunos enfrentando desafios relacionados ao aprendizado.

#### **4. Implementação:**

- **Parcerias Eficazes:** Estabelecer parcerias sólidas entre professores, gestores educacionais, especialistas em educação e pais, garantindo uma implementação eficaz e abrangente do projeto.
- **Capacitação Continuada:** Proporcionar formação continuada para professores envolvidos no projeto, permitindo que se mantenham atualizados sobre melhores práticas pedagógicas e estratégias de ensino personalizado.
- **Flexibilidade de Horários:** Quando o referido Projeto for possível no contra turno faz-se necessário estrutura-lo de forma flexível permitindo a participação dos alunos sem interferir em suas atividades educacionais regulares.

#### **5. Avaliação e Monitoramento:**

- **Avaliação de Progresso Individual:** Realizar avaliações periódicas para medir o progresso individual dos alunos, permitindo ajustes nas intervenções de acordo com suas necessidades em constante mudança.



- Impacto na Repetência e Evasão: Avaliar regularmente o impacto do projeto na redução das taxas de repetência e evasão escolar, utilizando indicadores para medir seu sucesso.

#### **6. Marcos Legais:**

O Projeto Avança Aê está em conformidade com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)**. De acordo com o Artigo 24 da LDB, a educação básica deve ser organizada de forma a conduzir o educando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, permitindo-lhe a promoção escolar por meio de avaliação de desempenho e a possibilidade de avanço nos estudos, tendo em vista sua proficiência. Isso está em sintonia com a proposta do Avança Aê, que visa reconhecer e promover o avanço de cada estudante com base em suas capacidades individuais.

Além disso, o **Parecer CNE/CEB nº 7/2010** destaca a importância de se adaptar o ensino às necessidades específicas dos alunos, promovendo a recuperação da aprendizagem e a progressão escolar. Já o **Parecer CNE/CEB nº 11/2010** reforça a necessidade de ações de recuperação da aprendizagem e a oferta de atividades complementares para atender às diversidades de aprendizado. Ambos os pareceres corroboram com a abordagem personalizada e inclusiva proposta pelo Avança Aê.

Por fim, o **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14), na Meta 5, Estratégia 5.1.1**, é mais objetivo ao estabelecer a **correção da distorção idade-série como um dos objetivos educacionais do país**. Nesse sentido, o Projeto Avança Aê se alinha com essa meta, buscando a promoção da aprendizagem e a correção do fluxo escolar, contribuindo para a construção de uma educação mais equitativa e de qualidade.

Esses marcos legais fundamentais norteiam a implementação do Projeto Avança Aê, garantindo sua conformidade com as diretrizes educacionais estabelecidas no contexto nacional.

#### **7. Procedimento de Promoção Escolar:**

A promoção escolar no âmbito do Projeto Avança Aê é uma etapa crucial para garantir que os alunos avancem em suas trajetórias educacionais de maneira adequada e eficaz. Para isso, um procedimento bem definido e transparente é adotado, assegurando que cada estudante seja avaliado de maneira justa e baseada em critérios sólidos.



Uma **Comissão de Avaliação** deve ser constituída dentro da instituição educacional, composta por professores qualificados, especialistas em educação e representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Essa comissão será responsável por conduzir o processo de avaliação da aprendizagem dos alunos participantes do projeto. A presença de especialistas e educadores experientes deve garantir uma avaliação criteriosa e imparcial, que considera diversos aspectos do desenvolvimento dos alunos.

Os **Critérios de Avaliação** estabelecidos pela comissão são fundamentados em múltiplos indicadores. Eles englobam o desempenho dos alunos nas avaliações diagnósticas iniciais, a participação ativa nas atividades em sala de aula, a evolução demonstrada nas intervenções pedagógicas personalizadas e o domínio dos objetivos educacionais definidos pelo projeto.

**Promoção Adequada:** Os alunos que apresentam um bom domínio dos objetos do conhecimento trabalhados e atingem os objetivos estipulados pelo projeto são promovidos para o ano escolar subsequente. Essa promoção é um reflexo do comprometimento do aluno e da eficácia das intervenções pedagógicas em suprir suas necessidades de aprendizagem.

**Promoção em Avanço:** Além da promoção adequada, ao Artigo 24 inciso V introduz a possibilidade de promoção em avanço. Isso significa que a comissão pode considerar casos excepcionais em que alunos demonstram um domínio significativo dos conteúdos, permitindo que avancem mais de um ano escolar, não podendo exceder a correlação idade/série atendendo o que dispõe a LDB. Essa abordagem, alinhada com as diretrizes da Lei supracitada, atende às necessidades individuais dos alunos em distorções de idade/ano maiores e ao mesmo tempo tenham obtidos resultados expressivos que possibilite-o avançar mais de um ano escolar.

O **Acompanhamento Individualizado** é um aspecto crucial do procedimento de promoção. A comissão leva em consideração as necessidades específicas de cada aluno, permitindo a promoção mesmo que o aluno esteja corrigindo defasagens em algumas áreas. Isso reflete o compromisso do Avança Aê em reconhecer o progresso individual e a capacidade de cada aluno, independentemente das dificuldades iniciais.

Em resumo, o procedimento de promoção escolar do Projeto Avança Aê é orientado pela objetividade, equidade e individualização. Ele visa reconhecer e valorizar o esforço dos alunos, proporcionando um ambiente educacional que se alinha às necessidades individuais e promove a aprendizagem efetiva, tanto





em termos de promoção adequada quanto de promoção em avanço, conforme orientações legais pertinentes.

**8. Conclusão:**

O Projeto Municipal de Promoção da Aprendizagem - Avança Aê! é uma ação articulada que coloca os alunos no centro de suas atividades. Ao adotar uma abordagem personalizada, baseada em avaliações diagnósticas, e ao garantir conformidade com os marcos legais, o projeto visa não apenas corrigir defasagens de aprendizado, mas também promover uma mudança profunda na educação, com impacto positivo nas taxas de repetência e evasão escolar, além de proporcionar uma experiência educacional enriquecedora para todos os alunos da Rede Municipal de Educação de Laje. O Avança Aê reconhece e valoriza o potencial de cada aluno, oferecendo oportunidades para promoção adequada e, em alguns casos, promoção em avanço, conforme orientações da LDB, proporcionando uma educação inclusiva e de qualidade.

Laje, 12 de setembro de 2024.

Departamento Pedagógico.

**Indiamara Andrade Ferreira Alves**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto nº 150 de 19 de abril de 2023